

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 420, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que requer *informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre o endosso do Senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro, a texto tornado público no último dia 17 de maio, que situa o Brasil como “ingovernável” fora de conchavos políticos.*

Relator (a): Senador (a)

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Kajuru, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor *Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, especificamente sobre o endosso do Senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro, a texto tornado público no último dia 17 de maio, que situa o Brasil como “ingovernável” fora de conchavos políticos.*

O Requerimento encontra-se formalizado nos seguintes quesitos:

1. Que conchavos são estes propostos ao Presidente e aos seus articuladores políticos?
2. Que partidos e/ou parlamentares estariam agindo de forma não republicana na relação com o Executivo?
3. Quem está, no Congresso Nacional, defendendo o “toma lá dá cá”?
4. Quem está impedindo o Presidente de governar?

Na justificação, o autor assinala que, *sem colocar em dúvida o que diz o Presidente da República, consideramos que esclarecimentos são*

necessários, para que haja a devida separação entre o joio e o trigo. É essencial que o todo, no caso o Congresso Nacional, não pague pelas partes.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

De fato, a Casa Civil integra a Presidência da República e detém ampla competência em assuntos atinentes à coordenação das ações do governo federal, bem como na análise de propostas que tramitam no Congresso Nacional. Assim, em tese, poderia responder aos quesitos formulados.

Ocorre que, a despeito das elevadas intenções do autor do requerimento, a análise de seu pedido deve se adequar perfeitamente às normas regimentais, sobretudo pelo fato de sua recusa ou não atendimento importar em crime de responsabilidade, conforme dicção do art. 50, § 2º, da Constituição.

Assim, não se pode olvidar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Os quesitos contidos no Requerimento nº 420, de 2019, vão ao encontro dessas exigências. Não são solicitados dados objetivos, que estejam à disposição da autoridade. O que se almeja, em linhas gerais, é o esclarecimento sobre uma opinião do Presidente da República.

Diante disso, o Requerimento em exame não deve ter seguimento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Requerimento nº 420, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)